

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 349/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL Nº 253/2026 AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Processo nº 26.0.0000040394-5

Interessada: G&R SOLUÇÕES LTDA.

Objeto: Fornecimento de bobinas de papel térmico para relógio de ponto biométrico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

I – DA PRELIMINAR – FORMA E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre registrar que no item: **1. Preâmbulo subitem: 1.1. Cronograma** estabelece expressamente que as informações/Consultas referentes ao objeto deste instrumento devem ser sanadas através do site www.pregãobanrisul.com.br, em campo próprio do sistema ou através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.

A sessão pública do certame está designada para o dia **14 de agosto de 2026, às 09h15min com início da disputa às 10h**, mediante utilização do sistema Pregão Online Banrisul.

No caso concreto, a manifestação da empresa interessada foi encaminhada **por correio eletrônico, às 14h08min do dia 11 de agosto de 2026.**

Registre-se, ainda, que o Termo de Referência, em seu item **17.1**, estabelece que as dúvidas referentes ao objeto deverão ser sanadas mediante pedido de esclarecimento **apresentado via sistema, nos termos do Edital.**

Dessa forma, em estrita observância aos princípios da **legalidade, isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e segurança jurídica**, a Administração não pode estabelecer, para um interessado, forma diversa daquela expressamente prevista no Edital.

Todavia, **em atenção aos princípios da razoabilidade, eficiência, transparência, competitividade e interesse público**, e considerando que os questionamentos foram apresentados antes da abertura da sessão pública, a Administração, **sem convalidar o meio inadequado de apresentação e sem afastar a regra editalícia**, passa a responder, por cautela, aos questionamentos formulados, exclusivamente para conferir máxima transparência e segurança ao procedimento.

As respostas abaixo **não implicam alteração das regras do Edital**, mas apenas esclarecem o alcance das disposições já estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

II – DO QUESTIONAMENTO E RESPECTIVA RESPOSTA

Questionamento

Boa tarde! Gostaria de esclarecer uma dúvida referente à Dispensa Eletrônica nº 0253/2026, cujo objeto é a aquisição de bobina térmica, com sessão prevista para o dia 14/08. No edital, consta a exigência de bobina na cor amarela. Gostaria de saber se será aceita a bobina térmica na cor branca, com as demais especificações atendidas, ou se a cor amarela é uma exigência obrigatória. Desde já, agradeço pela atenção e aguardo o retorno. Atenciosamente, G&R SOLUÇÕES LTDA

Resposta: Parecer ao Pedido de Esclarecimento.

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento no despacho (3477502) do SEI 26.0.000040394-5, respondo: Não. A bobina de papel térmico para impressão dos comprovantes de efetividade deve ser entregue conforme a descrição do item no Termo de Referência na cor amarela, visto que já é de padrão adotado para o comprimento da portaria 1510/2009 (a qual os equipamentos de REP utilizados pela PMC foram homologados) e 671/2021. Justifico: Conforme a extinta portaria 1510/2009 do MTE (sob a qual os equipamentos de REP utilizados pertencentes e ainda utilizados pela PMC foram homologados) e sob a atual portaria 671/2021 onde não alterou a especificação do papel utilizado para impressão do comprovante. Segue: Art. 4º - III - dispor de mecanismo impressor em bobina de papel, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita impressões com durabilidade mínima de cinco anos; Art. 11º - § 1º A impressão deverá ser feita em cor contrastante com o papel, em caracteres legíveis com a densidade horizontal mínima de oito caracteres por centímetro e o caractere não poderá ter altura inferior a três milímetros. Conclusão: A PMC adotou para cumprimento da portaria e uso padrão, o papel em cor amarela, não devendo ser aceita cor diferente da especificada no item.

Resposta: Esclarecido.

III – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À INTERPRETAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

As respostas acima devem ser compreendidas à luz dos princípios que regem as licitações públicas, especialmente os princípios da **legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade e economicidade**, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. ([Presidência da República](#))

Nesse contexto, a Administração deve assegurar que todos os licitantes estejam submetidos às **mesmas regras, condições, exigências e critérios de julgamento**, não sendo possível, por meio de esclarecimento, criar condição diferenciada para determinado participante.

A observância desses princípios assegura a **isonomia entre os participantes, a previsibilidade das regras, a segurança jurídica do procedimento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, preservando, simultaneamente, a competitividade do certame. Assim, espero ter respondido a contento o questionamento apresentado pela empresa. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente Ata, que vai assinada

X..X.X.X.X.X.X.X

Agente de Contratação
Portaria Municipal nº. 1.351/2025
Canoas, 12 de agosto de 2026